



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PGM-GAB nº 278/2026

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 23 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a aderir ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG**, com as providências administrativas e orçamentárias correlatas.

A proposição tem por finalidade viabilizar a inserção formal do Município em entidade representativa de âmbito estadual voltada ao fortalecimento da gestão municipal da política pública de assistência social, à articulação institucional entre os entes municipais e à difusão de informações técnicas, normativas e operacionais afetas ao Sistema Único de Assistência Social.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao **Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09.

Art. 2º Para a formalização da adesão de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo instrumento jurídico com a entidade, bem como a praticar os atos administrativos necessários à sua efetivação.

Art. 3º Em decorrência da adesão autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da anuidade institucional devida ao COGEMAS/MG.

Parágrafo Único: Para o exercício de 2026, o valor da anuidade corresponde a **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da ficha orçamentária nº 957/2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 23 de março de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá